



FAZENDA LEGAL

ROTEIRO PARA O PROPRIETÁRIO RURAL



Sistema FAERJ
Senar Rio de Janeiro | Sindicatos Rurais



SUMÁRIO

Palavra do Presidente	5
1 - Função Social da Propriedade	7
1.1 - A propriedade como direito absoluto	7
1.2 - A propriedade e sua função social	7
1.3 - Procedimentos necessários para cumprir a função social da propriedade	8
2 - Legislação Fundiária	9
2.1 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR	9
3 - Legislação Tributária	11
3.1 - Imposto Territorial Rural - ITR	11
3.2 - Imposto de Renda	13
3.3 - Nota Fiscal do Produtor	14
3.4 - O produtor rural deve sempre preencher a Nota Fiscal de Produtor quando	15
4 - Legislação Ambiental	17
4.1 - Cadastro Ambiental Rural - CAR	17
4.2 - Programa de Regularização Ambiental - PRA	19
4.3 - Ato Declaratório Ambiental - ADA	19
4.4 - Outorga do Uso da Água	21
5 - Legislação Previdenciária	25
5.1 - Previdência Social	25

5.2 - Segurado Especial	26
5.3 - Contribuinte Individual - Empregador Rural	27
5.4 - Folha de Pagamento	28
5.5 - Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural	29
6. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	31
6.1 - Empregador Rural	31
6.2 - Saúde e Segurança no Trabalho Rural - NR-31	34

PALAVRA DO PRESIDENTE

Caro produtor,

A conformidade com as leis é uma das condições de acesso às políticas públicas de fomento ao agronegócio.

O grande desafio do produtor rural de nosso estado é alcançar a sustentabilidade contida nas tecnologias que podem tornar sua atividade rentável e atrativa para a nova geração.

Nós, na Faerj, investimos constantemente na informação e por isso criamos uma versão reduzida e prática de nossa cartilha com dados indispensáveis para facilitar a legalização do produtor.

Promover a união da classe rural e a permanente atualização dos seus conhecimentos é o principal objetivo do Sistema Faerj/Senar.

Atenciosamente,

Rodolfo Tavares

1 - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

1.1 - A PROPRIEDADE COMO DIREITO ABSOLUTO

O regime jurídico da propriedade tem seu fundamento na Constituição Federal; esta garante o direito de propriedade, desde que atenda a sua função social, e não obedecendo, a Constituição autoriza a desapropriação.

1.2 - A PROPRIEDADE E SUA FUNÇÃO SOCIAL

A função social da propriedade, de acordo com o art. 186 da Constituição Federal de 1988, preceitua que:

“A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I. aproveitamento racional e adequado;*
- II. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*
- III. observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*
- IV. exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

1.3 - PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:

1. *Legislação fundiária;*
2. *Legislação tributária;*
3. *Legislação ambiental;*
4. *Legislação previdenciária;*
5. *Legislação trabalhista.*

2 - LEGISLAÇÃO FUNDIÁRIA

2.1 - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR

É um documento emitido pelo INCRA que constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial.

Para a obtenção do CCIR, é necessário que o proprietário apresente a declaração do Cadastro de Imóvel Rural – DP/INCRA. Uma declaração obrigatória, em formulários, apresentada por todos os proprietários ou possuidores de imóvel rural a qualquer título (Lei n.º 5.868/72), toda vez que houver alteração no imóvel sobre:

ESTRUTURA – entende-se por dados sobre estrutura aqueles relativos à área do imóvel, sua localização, situação jurídica, bem como sua composição (desmembramento e remembramento). Além disso, neste formulário também são declaradas informações sobre mão de obra e valores do imóvel.

USO – este formulário destina-se ao cadastro sobre o uso do imóvel rural, condicionado a sua dimensão, formas de exploração e outros que permitam obter informações adicionais sobre utilização das áreas e destinação do imóvel, Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE.

DADOS PESSOAIS – este formulário destina-se ao cadastro das pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se Órgãos Públicos, com informações sobre si mesmo, bem como informações referentes aos parceiros arrendatários e comodatários.

2.1.1 - Documentação necessária para o preenchimento - DP/INCRA

- Dados pessoais do proprietário (condôminos, parceiros e arrendatários).
- Certidão Imobiliária original atualizada do imóvel.
- Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- Planta e memorial descritivo do imóvel georreferenciadas para áreas superiores a 500 hectares, conforme Decreto n.º 7.620/11.
- Outros documentos que forem exigidos por nova legislação (ficar atento).
- Caso o proprietário declarar áreas de preservação permanente e áreas inaproveitáveis em seu imóvel, deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Ficha de vacinação de animais da SEAB (quando for o caso).
- Número do imóvel da Receita Federal – NIRF/ITR (opcional).

OBSERVAÇÃO: Os sindicatos rurais do Sistema FAERJ possuem um programa exclusivo para preenchimento dos formulários da DP/INCRA.

3 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.1 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Incide sobre os imóveis localizados fora das áreas urbanas dos municípios. A Declaração do Imposto Rural Territorial - DIRT é anual e obrigatória, tem por finalidade a apuração do imposto sobre a propriedade rural. Obriga-se a declarar todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, possuidor de imóvel rural de domínio útil, posse (inclusive por usufruto) ou a qualquer título.

O não pagamento do imposto acarretará em multa acrescida de juros, conforme Lei n.º 9.393/96, e sanções para:

- Emissão da Certidão Negativa de Débitos pela Secretaria da Receita Federal – SRF.
- Obtenção da transferência do imóvel, averbações, registros nos cartórios de registro de imóveis ou a qualquer transação imobiliária.
- Obtenção de financiamentos ou crédito junto a instituições financeiras oficiais.

3.1.1 - Documentação necessária para o preenchimento da DITR

- Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.
- Dados pessoais do proprietário ou a qualquer título.
- Matrícula do imóvel.

- Cadastro Ambiental Rural – CAR.

3.1.2 - Informações necessárias para o preenchimento da DITR

Indicativos do valor da terra nua (VTN) publicados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC.

- Benfeitorias no imóvel.
- Área utilizada pela atividade rural, produção existente no imóvel.
- Ficha de vacinação de animais, quando declaradas pastagens.
- Número de cadastro do imóvel rural junto ao INCRA (não é obrigatório).

3.1.3 - Informações específicas para o preenchimento da DITR

- Não é necessária a averbação de áreas de preservação permanente na matrícula do imóvel, caso sejam declaradas áreas de preservação, o declarante deverá ter, para possível comprovação da SRF, laudo técnico emitido por profissional habilitado e com ART.

OBSERVAÇÃO: Os sindicatos rurais do Sistema FAERJ possuem profissionais e equipamentos qualificados para o preenchimento e a entrega da DITR.

3.2 - IMPOSTO DE RENDA

Imposto de Renda é uma contribuição do cidadão aos cofres públicos, que retém uma porcentagem dos salários e rendimentos anuais. O contribuinte que tiver imposto a pagar, ou a restituir, deverá entregar a declaração anual até o último dia útil do mês de abril.

Estão obrigados a apresentar a declaração de IRPF contribuintes residentes no País ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Todos os rendimentos recebidos pelo contribuinte e ou seus dependentes deverão ser declarados, não importando se é da área urbana ou rural.

As receitas e despesas da área rural deverão ser comprovadas por meio de escrituração do livro CAIXA. Este livro é obrigatório a todos os produtores rurais e visa facilitar a vida do produtor rural na questão tributária, pois contém o registro de todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo produtor rural mês a mês.

Os rendimentos da área urbana são comprovados mediante declarações fornecidas pelas fontes pagadoras.

3.2.1 - Os contribuintes poderão fazer deduções:

Sem limite:

- Contribuição oficial à previdência social;
- Livro-caixa;

- Pensão alimentícia;
- Despesas médicas.

Com limite:

- Despesas com dependentes;
- Despesas com educação;
- Contribuição à previdência privada;
- Dedução de incentivos;
- Contribuição à previdência do empregado doméstico.

OBSERVAÇÃO: Alíquotas de contribuição e tabelas de valores poderão ser consultadas no site: www.receita.fazenda.gov.br

3.3 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR

A nota fiscal de produtor estabelece o reconhecimento do Produtor Rural como um empresário, sem os ônus fiscais das demais atividades econômicas.

O Produtor Rural, pessoa física, se regulariza através de uma Inscrição Estadual (IE) que é feita a partir do seu CPF. Ela permitirá que você tenha um Nota Fiscal em seu nome. Com a IE você pode solicitar uma AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) para obter um talão de notas e começar a emitir sua própria nota fiscal.

3.3.1 - Procedimentos para autorização de emissão de Nota Fiscal do Produtor.

Para o produtor obter autorização para emitir a Nota Fiscal de Produtor, deverá se dirigir à Secretaria de Estado de Fazenda, através das inspetorias, da seguinte forma:

- preencher e assinar o Formulário DOCAD (Documento de Cadastro do ICMS). Pode ser feito pela internet, acessando o site da secretaria – www.fazenda.rj.gov.br;
- cópia do CPF;
- comprovante de propriedade do imóvel onde o requerente exercerá sua atividade ou de instrumento que autorize sua ocupação, devidamente acompanhado do título de propriedade do imóvel.

3.4 - O PRODUTOR RURAL DEVE SEMPRE PREENCHER A NOTA FISCAL DE PRODUTOR QUANDO:

- promover a saída de bem ou mercadoria da propriedade;
- realizar vendas de mercadorias;
- do transporte de mercadorias.

Quase todos os produtos agropecuários são diferidos. Isto é, o produtor não recolhe o imposto, desde que venda com Nota Fiscal de Produtor e receba do comprador uma cópia da Nota Fiscal de Entrada.

3.4.1 - DECLAN - IPM (Declaração Anual do Índice de Participação dos Municípios)

Anualmente, os produtores que detêm Inscrição Estadual devem fazer a sua DECLAN-IPM que confirma a quantidade de mercadorias movimentadas pelos produtores com a emissão de notas fiscais. Esta declaração, além de permitir a manutenção de seu cadastro com ATIVO e REGULAR, dá a oportunidade de seu município receber uma cota maior de repasse dos valores arrecadados pelo Estado com o ICMS. Estes valores podem ser utilizados para investir no seu município, inclusive em melhorias das condições de produção.

4 - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

4.1 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

O novo Código Florestal, Lei nº 12.651/12, estabelece limites de uso das áreas dos imóveis rurais, para que se mantenha o equilíbrio entre as dimensões ambiental e econômica nas atividades agropecuárias. A lei refere-se à proteção e preservação de florestas, matas ciliares, Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, cujas dimensões e exigências podem ser consultadas na Cartilha do Código Florestal, no site do Sistema FAERJ (<http://www.sistemafaerj.com.br>).

Para iniciar o cumprimento do Novo Código Florestal, o produtor rural deve procurar informações junto ao sindicato rural sobre em quais critérios sua propriedade se enquadra, já que o Novo Código Florestal trata de forma diferenciada o imóvel de acordo com a sua dimensão.

O CAR tem como objetivo receber informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, bem como cadastrar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e facilitar o trabalho de fiscalização. No cadastramento serão inseridas informações que vão apontar se o produtor possui ou não passivo ambiental. O sistema também permite indicar se há interesse em comprar ou vender excedentes de reserva legal.

Apesar do programa do CAR ser relativamente simples de ser operado, é necessário conhecimento sobre o Novo Código Florestal, para que o produtor abdique da menor área produtiva possível.

A inscrição no CAR desobriga a averbação da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis. O que passa a ser exigido é o protocolo de envio gerado na inscrição no CAR.

4.1.1 - Onde é feita a inscrição no Cadastro Ambiental Rural?

O programa deve ser baixado no site www.car.gov.br e as informações podem ser lançadas diretamente no programa ou construídas no programa Google Earth, salvas em formato KML, e exportadas para o CAR. Verifique se o Sindicato Rural de seu município está prestando auxílio quanto a este procedimento.

4.1.2 - Documentos necessários para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel;
- Comprovação da propriedade ou posse;
- Informações sobre: vegetação nativa, cursos d'água, Áreas Consolidadas e Reserva Legal (caso existente).

IMPORTANTE: A planta e memorial descritivo do imóvel auxiliam no processo de desenho da área total da propriedade no CAR. É extremamente aconselhável que os proprietários que já realizaram o georreferenciamento de sua propriedade devam utilizá-lo no CAR. Isto porque se aproveita o levantamento já realizado e preciso da área do imóvel, minimizando possíveis erros.

Após cinco anos da data da publicação do Novo Código, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural.

ATENÇÃO: O cadastramento do CAR será feito a partir de declaração do produtor. Ele é responsável pelos dados declarados e estará sujeito a sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando essas informações forem total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

4.2 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Um dos caminhos da regularização ambiental é o produtor aderir ao PRA – Programa de Regularização Ambiental que permite ao proprietário rural regularizar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água. O programa vai basear-se nas informações fornecidas pelo CAR.

O PRA poderá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros dos serviços ambientais.

Outro caminho é compensar a Reserva Legal em outra propriedade, sendo do mesmo proprietário ou de terceiros. Isto é possível através de arrendamento, constituição de servidão florestal ou compra de Cotas de Reserva Ambiental (CRA).

4.2.1 - Para participar do PRA, são necessários:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Termo de compromisso de adesão ao PRA.

4.3 - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL-ADA

Não foi excluído com a criação do Novo Código Florestal e CAR.

É o documento indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de isenção de ITR.

Foi criado pela Portaria 162/97 do IBAMA e previsto nas Leis nº 9.393/96, nº10.165/00 e Instrução Normativa do Ibama nº 05/2009.

Tem como finalidade comprovar a isenção do Imposto Territorial Rural

(ITR) para as áreas destinadas à preservação e proteção das florestas.

Deve ser apresentado anualmente, de 1º de janeiro a 30 de setembro, mesmo que não tenha havido alteração nas áreas de preservação ambiental. Esse prazo se estende até 31 de dezembro apenas para declaração retificadora. A declaração deverá ser feita por meio eletrônico (internet), encontrado em “serviços online”, na página do IBAMA na internet (www.ibama.gov.br).

Está obrigado a fazer a declaração, todo produtor que tenha declarado no Documento de Informação e Apuração do DIAT/ITR áreas de preservação ambiental (Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular de Patrimônio Natural, Interesse Ecológico e Servidão Florestal e ainda, nos casos de área sob manejo florestal sustentado e (ou) reflorestamento com essências exóticas ou nativas).

4.3.1 - Documentação para o preenchimento do ADA

- Legislação – Manual e Formulário eletrônico no site: www.ibama.gov.br;
- Laudo de comprovação da existência das Áreas de Preservação Permanente (APP) com anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado (CREA);
- Reserva Legal (RL) averbada (com anotação na margem da matrícula do imóvel).

4.3.2 - Caso não seja feita a declaração, o proprietário sofrerá as seguintes consequências

- Perda da isenção do ITR da(s) área(s) declarada(s) como de preservação (Lei nº 10.165/00 art. 17, alínea “o”, parágrafo 1º);
- As áreas serão desconsideradas como isentas, isto é, enquadradas como aproveitáveis não utilizadas, podendo levar a uma alteração do Grau de Utilização da Terra-GUT, provocando um aumento do imposto pelo aumento de alíquota (Lei nº 9.393/96);
- Lançamento de ofício pela SRF da área declarada no ITR.

OBSERVAÇÃO: Os Sindicatos Rurais do Sistema FAERJ possuem um programa para o preenchimento do formulário do Ato Declaratório Ambiental-ADA.

4.4 - OUTORGA DE USO DA ÁGUA

A Outorga é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante os quais o Poder Público permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.

A exigência de Outorga destina-se a todos que pretendam fazer uso de águas superficiais ou subterrâneas para as mais diversas finalidades, tais como: irrigação, dessedentação de animais, consumo humano, lavagem de produtos de origem vegetal, veículos e máquinas agrícolas.

4.4.1 - Quem concede:

No Estado do Rio de Janeiro, a outorga é concedida pelo INEA (Instituto Estadual do Ambiente), sendo o requerimento preenchido no site do próprio órgão.

É considerado “uso insignificante” a derivação ou captação de água superficial ou subterrânea para qualquer finalidade com volume de até 34.560l/dia.

4.4.2 - Usos que dependem de outorga

- Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos com o fim da diluição;
- Uso de recursos hídricos para aproveitamento hidrelétrico;
- Intervenções de macrodrenagem.

4.4.3 - Usos que independem de outorga

- Não são objetos de outorga, mas obrigatoriamente de cadastro;
- Usos de volumes insignificantes ou igual a 34.560l/dia.

4.4.4 - Documentação de Cadastro para captação de água superficial

1. Acessar o link www.inea.rj.gov.br
2. Clicar em *Portal do licenciamento > Certidão Ambiental (uso insignificante de recursos hídricos)*

4.4.5 - Legislação

- Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei Federal nº 9.433/97.
- Lei nº 4.247/2003.
- Decreto nº 40.156, de 17/10/2006.

5 - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5.1 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. A previdência social oferece vários benefícios que juntos garantem ao segurado tranquilidade no presente e no futuro mediante um rendimento seguro.

Os benefícios garantidos pela previdência social são:

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio doença;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte;
- salário maternidade.

Para obter esses benefícios, a pessoa deverá ser segurada da previdência social. Segurado da previdência são as pessoas físicas que contribuem obrigatória ou facultativamente para a Previdência Social, tendo em contrapartida direito a gozar dos benefícios oferecidos.

O produtor rural é contribuinte obrigatório da Previdência e pode ser enquadrado como:

- segurado especial; e
- contribuinte individual – empregador rural.

5.2 - SEGURADO ESPECIAL

Segurado Especial é o produtor rural pessoa física, seja: proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário rural, residente no imóvel rural ou aglomerado urbano, que, individualmente ou em regime de economia familiar, exerce suas atividades em área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Os valores de aposentadorias, auxílios e pensão do segurado especial são no valor único de um salário mínimo, e o segurado especial somente se aposentará por idade: homem aos 60 anos e mulher aos 55 anos.

Para obter os benefícios da previdência, o segurado especial deverá comprovar com documentos o exercício efetivo da atividade rural, mínimo de 15 anos para aposentadoria.

Os principais documentos que comprovam o exercício efetivo da atividade são:

- Certificado do INCRA;
- ITR;
- Notas Fiscais de Produtor, de preferência com cadastro em nome do marido e da esposa;
- Declaração de Atividade Rural fornecida pelo Sindicato Rural (Instrução Normativa INSS N.º 45/2010);

- Relação de outros documentos que comprovem o exercício da atividade rural poderá ser obtida no seu Sindicato Rural.

Para o segurado especial não há obrigação direta de recolhimento de contribuição previdenciária, o custeio dos benefícios se dá pela contribuição de 2,3% da receita bruta da comercialização, quando emite a nota fiscal do produtor.

Enquadramento sindical e previdenciário

O enquadramento sindical como empregador rural – II-B ou II-C não interfere no enquadramento previdenciário, ou seja, o produtor pode ser enquadrado no sistema sindical patronal apenas por força de módulo rural e continuar sendo segurado especial.

5.3 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - EMPREGADOR RURAL

É considerado empregador rural para fins previdenciários o produtor rural que:

1. explore atividade agropecuária com auxílio de empregados;
2. explore atividade agropecuária em imóvel com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, mesmo não tendo empregados.

O produtor rural considerado empregador rural para fins previdenciários deverá recolher mensalmente a contribuição previdenciária como contribuinte individual de 20 % (vinte por cento) entre o salário mínimo e o teto máximo definido pelo INSS. A contribuição deverá ser recolhida por meio da GPS – Guia da Previdência Social.

Consulte a tabela de contribuição previdenciária atualizada no seu Sindicato Rural.

Para obter o benefício da aposentadoria por idade, o produtor rural enquadrado como empregador rural na previdência social deverá comprovar a contribuição individual de 180 (cento e oitenta) meses.

A mulher do empregador rural, caso deseje obter aposentadoria ou outros benefícios, deverá também recolher a contribuição previdenciária mensalmente, como contribuinte facultativa do INSS.

5.4 - FOLHA DE PAGAMENTO

Sobre a folha de pagamento, o empregador deverá recolher 2,7% (0,2% destinada ao INCRA e 2,5% destinada em Salário Educação), juntamente com a parte da previdência descontada da remuneração do trabalhador (8%, 9% ou 11%, conforme tabela do INSS).

O pagamento é feito por meio da GPS – Guia da Previdência Social, documento que deverá ser preenchido com o código de pagamento e o número da matrícula CEI ou CNPJ. Os valores descontados do empregado e os valores da parte do empregador também deverão ser informados por meio da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Cumprindo com as obrigações previdenciárias advindas da folha de pagamento, o empregador garantirá os benefícios previdenciários dos empregados e proporcionará desembaraço para praticar quaisquer atos que exijam regularidade com o INSS e FGTS (ex.: financiamentos, transações públicas etc.). Também evitará as autuações e multas aplicadas por fiscais do INSS e do MTE.

5.5 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Quando o produtor rural emite a nota fiscal do produtor, sobre o valor da nota deverá ser recolhida a contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural. A alíquota para pessoa física é 2,3% sobre o valor da nota fiscal; deste percentual, 2,1% é destinada à seguridade social e 0,2% ao Senar. A contribuição previdenciária deverá ser recolhida da seguinte forma:

- Quando o produtor rural vende para pessoa jurídica, a contribuição previdenciária será descontada do produtor pelo comprador e este irá recolher. Trata-se da sub-rogação da contribuição previdenciária, ou seja, o produtor paga, mas quem recolhe é quem compra;
- O produtor rural pessoa física será responsável pela retenção e pelo recolhimento, quando comercializar a sua produção: no exterior; diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física; a outro segurado especial.

O produtor rural está isento da contribuição incidente sobre o valor bruto do produto agropecuário comercializado na venda direta ao exterior (exportação).

6. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

6.1 - EMPREGADOR RURAL

É considerado empregador rural, sendo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, aquele que explora a terra, proprietário ou não, na condição de pessoa física ou jurídica, com o auxílio de empregados.

O empregador rural tem basicamente as mesmas obrigações de um empregador da área urbana, pois no meio rural são utilizadas praticamente as mesmas leis trabalhistas e previdenciárias usadas no meio urbano.

Na contratação de empregados, o empregador deverá observar:

a) CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

As leis contidas na CLT abrangem tanto o trabalhador urbano quanto o rural. Alguns dos principais assuntos tratados na CLT são: carteira de trabalho, jornada de trabalho, férias, trabalho da mulher, contratos individuais, rescisão, fiscalização do trabalho, entre outros.

b) CCT – Convenção Coletiva de Trabalho:

É um pacto entre a categoria econômica (sindicato patronal) e profissional (sindicato dos trabalhadores), e nela são estipuladas condições de trabalho reajustes, pisos salariais, benefícios, direitos e deveres de empregadores e trabalhadores que serão aplicadas aos contratos individuais para a vigência de até 02 (dois) anos a partir da data-base.

c) NR-31 – Norma Regulamentadora n.º 31:

É uma norma regulamentadora que estabelece preceitos gerais de segurança e saúde e meio ambiente do trabalho no meio rural, instituída por meio da Portaria n.º 86 de 04/03/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.1 Alguns dos principais procedimentos e obrigações do empregador são:

- Anotar a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Livro Registro de Empregados;
- Realizar o exame médico admissional;
- Pagar salários até o 5º dia útil do mês seguinte ao trabalhado;
- Manter folha de pagamento e recibos de salários assinados pelos empregados;
- Recolher mensalmente a contribuição previdenciária ao INSS e o FGTS;
- Pagar 13º salário e conceder férias anualmente;
- Comunicar à Previdência Social o acidente de trabalho do trabalhador, no prazo de 24 horas, por meio do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho. Após a alta da previdência social, o trabalhador terá estabilidade por 1 (um) ano, e nesse período não pode ser demitido sem justa causa.

ATENÇÃO:

- Jornada de trabalho do trabalhador rural é de 44 horas semanais;
- Deve-se manter controle individual da jornada de trabalho, acima de 10 empregados;
- Pagar o salário previsto na CCT, e não existindo a convenção, deverá ser pago o piso regional do Estado do Rio de Janeiro;

- É proibido contratar menores de 16 anos de idade;
- Não é permitido aos menores de 18 anos realizarem algumas atividades na área rural (verificar Lei n.º 6.481/08);
- Ao ceder casa ao trabalhador para moradia, verificar o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho; não existindo ou nada constando, elaborar contrato cedendo graciosamente a casa (Lei n.º 9.300/96);
- No caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser fornecido ao trabalhador o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Perfil Profissiográfico Previdenciário e Laudos Técnicos das condições ambientais do trabalho - PPP

PPP é um documento histórico laboral do trabalhador rural/urbano, que se destina a registrar informações: dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o empregado exerceu suas atividades.

Este documento deve ser entregue (uma via) ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho.

Para o preenchimento do PPP, o empregador deverá manter atualizado o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o qual é elaborado por profissionais das áreas de segurança e medicina do trabalho, juntamente com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Para elaboração dos procedimentos de registro, modelos e tipos de contratos de trabalhos cabíveis ao seu caso, e também a confecção do termo de rescisão de contrato, procurar o sindicato rural do seu município ou profissional habilitado.

ALERTA: Em caso de reclamatória trabalhista, deverá o empregador procurar profissional qualificado na área trabalhista, para elaborar a defesa e fornecer as orientações necessárias.

6.2 - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO RURAL – NR-31

O empregador deve garantir a todos os trabalhadores as condições adequadas de trabalho, higiene e conforto, avaliar riscos e adotar as medidas de prevenção e proteção, promovendo melhorias nos ambientes e nas condições de segurança do trabalho, previstas na NR-31 – Norma Regulamentadora n.º 31.

A NR-31 é aplicada a todos os empregadores, independentemente do número de empregados, com um empregado, o empregador rural deverá aplicar o contido na lei. E abrange todos os tipos de contratos de trabalho: permanentes, temporários, ou de safras.

Pelo não cumprimento do previsto da NR-31, o empregador poderá sofrer sanção em forma de multas, e até mesmo poderá ter interdita a propriedade.

Principais pontos da NR-31

a) Exames médicos

O empregador deve garantir a realização de exames médicos (avaliação clínica e exames complementares quando necessários em função dos riscos das atividades) de todos os seus trabalhadores.

Os exames obrigatórios são: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

b) EPI

EPI é o equipamento de proteção individual, que deverá ser fornecido pelo empregador obrigatoriamente a todos os seus trabalhadores, de acordo com as necessidades de cada atividade, de forma gratuita, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Quando o trabalhador se recusar a usar o EPI, o empregador poderá dispensá-lo com justa causa, pois em caso de fiscalização se o trabalhador não estiver usando o EPI, a responsabilidade é do empregador.

c) Agrotóxicos

É proibida a aplicação de agrotóxicos por gestantes, menores de 18 anos e maiores de 60 anos; a manipulação e exposição só poderão ser realizadas por pessoas treinadas.

É proibido o transporte de pessoas, alimentos, rações, forragens e utensílios junto com agrotóxicos, sem compartimentos estanques.

d) Transporte de trabalhadores

O veículo de transporte coletivo de trabalhadores deverá possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito, motorista habilitado e identificado, transportar todos os passageiros sentados, e deve ter compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas.

Veículos adaptados só serão permitidos em casos excepcionais e dependem de autorização prévia da autoridade de trânsito.

e) Áreas de vivência

São locais onde o trabalhador faz suas refeições, passa suas horas de folga; devem ser garantidas qualidade de vida, condições de higiene e integração social. Os locais devem ter cobertura, iluminação e ventilação adequadas. O empregador deve disponibilizar:

Capa, projeto gráfico e diagramação

Duda Itajahy | Estúdio Híbrido

Revisão

Geiza Mesquita

Fonte

Cartilha Casa em Ordem – Federação da Agricultura do Estado do Paraná – Sistema FAEP.



FAZENDA LEGAL

“O produtor rural semeia esperança
e colhe a paz do Brasil.”



Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Rio de Janeiro - SENAR-AR-RJ
Av. Rio Branco, 135/910 - Centro - 20.040-006 - Rio de Janeiro-RJ
Tel.: (21) 3380-9500 / Fax: (21) 3380-9501
faerj@faerj.com.br / senar@senar-rio.com.br
www.sistemafaerj.com.br